



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Despacho n.º 9850/2017

A Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente, pessoa coletiva de direito privado, titular do NIPC n.º 502504218, com sede em Antas, Esposende, tem como fins principais defender e valorizar o ambiente e o património cultural bem como promover um desenvolvimento regional equilibrado;

A Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente é uma Organização Não Governamental do Ambiente (ONGA), inscrita no registo nacional das ONGA e Equiparadas e, desde 10 de março de 2014, tem estatuto de ONGA de âmbito local;

Considerando que, no âmbito dos seus fins estatutários, a Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente vem desenvolvendo, desde 1989, vários projetos, ações e iniciativas que contribuem para a promoção da proteção e conservação da natureza, da paisagem e do património natural e construído, bem como para a proteção e promoção do uso eficiente de recursos hídricos, e que para o efeito tem cooperado com diversas entidades e com a Administração central e local;

Considerando que, nos termos da lei, as ONGA têm direito ao reconhecimento como pessoas coletivas de utilidade pública, para todos os efeitos legais, preenchidos que sejam os requisitos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro;

Atendendo a que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu a 8 de agosto de 2017 o parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, atestando o mérito da requerente Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente, corroborando que a inscrição da mesma no registo nacional das ONGA e Equiparadas ocorreu há mais de três anos e que cumpre o requisito legalmente previsto da «efetiva e relevante atividade»;

Determino o seguinte:

Por estes fundamentos, e conforme exposto no processo administrativo n.º 147/UP/2013, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro a utilidade pública da Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho.

2 de novembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

310898351

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E MAR

#### Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado das Pescas

##### Despacho n.º 9851/2017

Nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4, todos do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso das competências delegadas pelo despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros n.º 8134/2017, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2017, e pelo despacho da Ministra do Mar n.º 3762/2017, publicado no *Diário da República* 2.º série, n.º 86, de 4 de maio de 2017, é concedida a José Ernesto Gamito Jardim, prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções na área das pescas no JRC — Joint Research Center (Comissão Europeia), pelo período com início em 01 de novembro de 2017 e termo a 31 de outubro de 2020.

2 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*. — 31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

310899583

### FINANÇAS

#### Gabinete do Ministro

##### Despacho n.º 9852/2017

Considerando que o Despacho n.º 15387/2016, de 15 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2016, através do qual se nomeou o Coordenador da Unidade, não fixou qualquer remuneração a atribuir ao mesmo;

Considerando que o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, estabelece que os membros dos Gabinetes da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, doravante designada como «Unidade», podem ser remunerados pelo exercício das suas funções, conquanto o respetivo despacho de nomeação assim o determine;

Considerando que o desenrolar dos trabalhos da Unidade exigem a dedicação exclusiva, dentro do Ministério das Finanças, do Coordenador da Unidade às tarefas que resultam de tal função, o que é promovido em resultado da sua exoneração do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Orçamento;

Considerando que o trabalho do Coordenador da Unidade deve ser remunerado de acordo com as respetivas responsabilidades, determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, que:

O Despacho n.º 15387/2016, de 15 de dezembro de 2016, é alterado nos seguintes termos:

«4 — A partir do dia 23 de outubro de 2017, o Coordenador da Unidade auferirá como remuneração o equivalente ao fixado para os cargos de direção superior de primeiro grau.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.»

26 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

310904499

### FINANÇAS E CULTURA

#### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura

##### Despacho n.º 9853/2017

O Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), a entidades que exerçam atividades profissionais nas áreas das artes visuais, das artes performativas e de cruzamento disciplinar, determina nos artigos 17.º, 18.º e 19.º que o acompanhamento e avaliação dos contratos celebrados com as entidades apoiadas é efetuado por comissões designadas pelo diretor-geral da DGARTES, e que os membros dessas comissões compostas por consultores ou especialistas que não detenham vínculo de trabalho em funções públicas, ou que não sejam trabalhadores de pessoas coletivas de direito público e de empresas do setor público empresarial, têm direito a uma remuneração fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da cultura.

Assim, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, determina-se:

1 — A remuneração a atribuir pela DGARTES aos especialistas das comissões de avaliação é a seguinte:

a) Programas de apoio sustentado:

i) € 50 por mês por entidade beneficiária de apoio continuado até € 200 000 por ano;

ii) € 70 por mês por entidade beneficiária de apoio continuado superior a € 200 000 por ano;

b) Programas de apoio a projetos: € 40 por projeto;

c) Programas de apoio em parceria:

i) € 40 por projeto financiado até € 60 000;

ii) € 50 por mês por entidade beneficiária de apoio continuado até € 200 000 por ano;

iii) € 70 por mês por entidade beneficiária de apoio continuado superior a € 200 000 por ano.

2 — A remuneração a atribuir aos consultores das comissões de avaliação é de € 40 por cada intervenção.

3 — É revogado o Despacho n.º 26478/2009, de 7 de dezembro.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 24 de outubro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310892446

#### Despacho n.º 9854/2017

O Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes, a entidades que exerçam atividades profissionais nas áreas das artes visuais, das artes performativas e de cruzamento disciplinar, determina nos artigos 15.º e 19.º que a apreciação das candidaturas é efetuada por comissões nomeadas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, e que os membros dessas comissões compostas por especialistas e consultores, que não detenham vínculo de trabalho em funções públicas, ou que não sejam trabalhadores de pessoas coletivas de direito público e de empresas do setor público empresarial, têm direito a uma remuneração fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da cultura.

Assim, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, determina-se:

1 — A remuneração a atribuir pela DGARTES aos especialistas das comissões de apreciação é a seguinte:

a) Programas de apoio sustentado:

- i) € 60 por candidatura apreciada nos patamares de apoio até € 200 000;
- ii) € 80 por candidatura apreciada nos patamares de apoio acima de € 200 000;

b) Programas de apoio a projetos: € 40 por projeto apreciado;

c) Programas de apoio em parceria:

- i) € 40 por candidatura apreciada nos patamares de apoio até € 60 000;
- ii) € 60 por candidatura apreciada nos patamares de apoio acima de € 60 000 e até € 200 000;
- iii) € 80 por candidatura apreciada nos patamares de apoio acima de € 200 000.

2 — A remuneração a atribuir aos consultores das comissões de apreciação é de € 40 por cada intervenção no respetivo programa de apoio.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica o abono de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte realizadas pelos membros das comissões para participação nas respetivas reuniões, a processar nos termos e valores anualmente fixados para os trabalhadores em funções públicas com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18.

4 — Cada consultor ou especialista das comissões de apreciação pode apreciar um máximo de 100 candidaturas ou projetos, por programa de apoio.

5 — É revogado o Despacho n.º 9472/2009, de 6 de abril.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 24 de outubro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310892413

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

#### Portaria n.º 397/2017

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. pretende proceder à aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de ressonância magnética celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de três anos, pelo é que necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 928.119,33 EUR (novecentos e vinte e oito mil, cento e dezanove euros e trinta e três centimos), isento de IVA, com a aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de ressonância magnética.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 309.373,11 EUR;  
2019: 309.373,11 EUR;  
2020: 309.373,11 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310897906

#### Portaria n.º 398/2017

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. pretende proceder à aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de tomografia por emissão de pósitrons/tomografia computadorizada, celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de três anos, pelo é que necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 416.129,88 EUR (quatrocentos e dezasseis mil, cento e vinte e nove euros, e oitenta e oito centimos), isento de IVA, com a aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de tomografia por emissão de pósitrons/tomografia computadorizada.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 138.709,96 EUR;  
2019: 138.709,96 EUR;  
2020: 138.709,96 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310898108

#### Portaria n.º 399/2017

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., pretende proceder à aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica na área da senologia celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de três anos, pelo é que necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei